



PORTARIA Nº 622 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Transfere a outorga de MRVPRIME PROJETO MT L INCORPORAÇÕES SPE LTDA para CONDOMÍNIO PARQUE CHAPADA DOS CAMPOS o direito para o uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no córrego General

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3802/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 04 de setembro de 2020, acostado às fls. 101, 102 e 103, f/v do processo SAD Nº 231215/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a outorga de MRV PRIME MT L INCORPORAÇÕES SPE LTDA, CNPJ nº 22.708.032/0001-89, para CONDOMÍNIO PARQUE CHAPADA DOS CAMPOS, CNPJ nº 32.590.979/0001-58 doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para diluição de efluentes no córrego General, com a finalidade de esgotamento sanitário de Condomínio Residencial composto por 292 apartamentos, com uma população a ser atendida de 1.168, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 (Alto Rio Cuiabá) – Bacia Hidrográfica do Paraguai, na cidade de Várzea Grande-MT, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas de lançamento de efluentes no córrego General: 15°37'56,30" de latitude Sul e 56°08'29,68" de longitude Oeste; com uma vazão diária máxima de lançamento de 0,0024 m<sup>3</sup>/s ou 2,40 L/s e concentração máxima de DBO de 30,00 mg/L;

II - O Outorgado deverá instalar medidor de Vazão de efluentes para monitoramento do lançamento de efluentes da saída do sistema de tratamento até o manancial. O equipamento deverá estar instalado para o funcionamento da ETE;



III - O Outorgado deverá realizar o monitoramento da qualidade da água a montante e jusante do ponto de lançamento do córrego General e do efluente final da ETE dos parâmetros: Fósforo Total, pH, temperatura da água, Oxigênio Dissolvido (OD), Coliforme Fecais e DBO, mensalmente;

IV - o Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório do monitoramento das vazões lançadas e do monitoramento da qualidade da água.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de setembro de 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** O Outorgado deverá respeitar os padrões de qualidade de água dispostos na Resolução CONAMA Nº 357 de 17 de março de 2005, na Resolução CONAMA Nº 430 de 13 de maio de 2011 e as exigências estabelecidas pelo licenciamento ambiental.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** O Outorgado deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

**Art. 8º** Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua



declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

**Art. 9º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 10.** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 11.** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 12.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar a(s) o tratamento dos efluentes, bem como seu lançamento no corpo hídrico, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 13.** Fica revogada a Portaria nº 348 de 09 de maio de 2017, publicada no D.O.E. do dia 24/05/2017.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2020.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



ANEXO

Tabela 01 - Lançamento de Efluentes no córrego General  
Coordenadas Geográficas - Lat. 15°37'56,30" S e long. 56°08'29,68" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
Janeiro	0,00240	24	31	30
Fevereiro	0,00240	24	28	30
Março	0,00240	24	31	30
Abril	0,00240	24	30	30
Mai	0,00240	24	31	30
Junho	0,00240	24	30	30

MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,00240	24	31
Agosto	0,00240	24	31
Setembro	0,00240	24	30
Outubro	0,00240	24	31
Novembro	0,00240	24	30
Dezembro	0,00240	24	31